DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12328/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8121/2014
PROTOCOLO	: 1494830
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 76/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 35.865,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS HOTELEIROS. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE

Em exame a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 76/2014, celebrado entre o município de Sonora/MS a microempresa Valter Rodrigues de Almeida, visando à contratação de serviços hoteleiros, com fornecimento de hospedagem, incluindo café da manhã, para atender as gerências municipais, no valor inicial da contratação de R$ 35.865,00 (trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 17/2014 - e a formalização contratual foram considerados regular, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-635/2015,** *f. 313/314.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização dos termos aditivos e da execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 8498/2016 - *f.316/319*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade dos termos aditivos e da execução financeira, conforme parecer acostado à *f. 320* (PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 16885/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 76/2014, celebrado entre o município de Sonora/MS a microempresa Valter Rodrigues de Almeida.

O 1º e 2º Termos Aditivos (*f. 140/153 e 160/172 dos autos)* versam sobre inclusão de dotação orçamentária e prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no inciso II, do art. 62 e no art. 57, inc. II da Lei 8.666/9, foram devidamente justificados, com pareceres jurídicos e publicados.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR TOTAL DO CONTRATO	R$ 35.865,00
VALOR EMPENHADO (NE - NAE)	R$ 16.795,00
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 16.795,00
PAGAMENTO EFETUADO (BP)	R$ 16.795,00

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 16.795,00 (dezesseis mil setecentos e noventa e cinco reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III e § 4º da RNTC/MS .76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 76/2014*, celebrado entre o município de Sonora/MS a microempresa Valter Rodrigues de Almeida, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande/MS, 5 de dezembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA